**PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS**
**Procuradoria Municipal**
PRAÇA RAUL SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG.
CEP: 36.600-000

Câmara Municipal de Bicas
46

**PROJETO DE LEI** 35 **/2019**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
18/10/19 A 01/11/19.
BBortolini
Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas

**LEI MUNICIPAL** 1899 **/2019**

SANCIONADO
EM 18/10/2019
Prefeito Municipal

**Institui os Benefícios Eventuais para necessidade temporária de pessoas, família ou grupo em situação de vulnerabilidade social ou risco à vida no município de Bicas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bicas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídos no âmbito do Município de Bicas, os Benefícios Eventuais para necessidade temporária de pessoas, família ou grupo em situação de vulnerabilidade social ou risco à vida com base na Lei Federal Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, do Decreto Presidencial Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e da Lei 12.435, de 6 de julho de 2011.

**Art. 2º.** Os Benefícios Eventuais são a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania, direitos sociais e humanos.

**Art. 3º.** Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias, residentes no município de Bicas, impossibilitados de arcar por conta própria com o enfretamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e/ou a sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º.** A prioridade e os critérios na concessão dos Benefícios Eventuais serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme determina o Art. 15, inciso I, da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Redação dada pela Lei Federal 12.435 de 06 de julho de 2011), no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta.

Câmara Municipal de Bicas
Fls
Recebido

**Parágrafo Único** - Na comprovação das necessidades para concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatória.

**Art. 5º.** São formas de Benefícios Eventuais:

**I-** Auxílio Natalidade;

**II-** Auxílio Funeral;

**III-** Auxílio para situação de Vulnerabilidade Temporária;

**IV-** Auxílio para situações de Calamidade Publica;

**Art. 6º.** O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de Assistência Social, em pecúnia, distribuição de bens de consumo ou ressarcimento, para atender:

**I-** Necessidades da/s criança/s que vai/vão nascer e da/s criança/s recém nascida/as;

**II-** Apoio à mãe e/ou à família no caso de natimorto e nos casos em que a/as criança/s morre/m logo após o nascimento;

**III-** Apoio à família quando a mãe e/ou a/s criança/s morre/m em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento da/s criança/s

**§ 1º.** Em caso de falecimento da mãe será provida alimentação para o bebê até aos seis meses de vida, de acordo com a prescrição médica.

**§ 2º.** O requerimento de Auxílio Natalidade deve ser solicitado no mínimo trinta dias antes do nascimento e no máximo, até trinta dias depois do nascimento do bebê na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, devendo o mesmo ser concedido até trinta dias após o requerimento.

**Art. 7º.** O Auxílio Funeral será caracterizado na modalidade de:

**I-** Aquisição de urna funerária;

**II-** Traslado funerário;

**III-** Sepultamento;

Parágrafo Único – O requerimento do Auxílio Funeral deverá ser solicitado em até 03 (três) dias úteis após o falecimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Câmara Municipal de Bicas
48
Vereadores

**Art. 8º.** Os auxílios para Situação de Vulnerabilidade Temporária serão caracterizados nas modalidades:

**I -** Auxílio Alimentação - destina-se a atender famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social, em caráter esporádico e emergencial ou, em caráter especial, até quando perdurar a vulnerabilidade social, sendo fornecido em forma de cesta básica;

**II -** Aluguel Social – destina-se na concessão de subsídio financeiro para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, podendo ser destinado à famílias e/ou indivíduos;

.

**III -** Auxílio Mudança - destina-se ao transporte de móveis e demais utensílios domésticos, equipamentos e aparelhos eletrônicos, a ser realizado através de veículo próprio do município e/ou contratação de empresa especializada em mudanças residenciais, dentro do município de Bicas e em municípios da região, cuja distância não ultrapasse 100 (cem) quilômetros do município de Bicas, objetivando a superação de vulnerabilidade temporária e emergencial decorrente de agravos sociais ou na iminência de risco de desabamento da habitação;

**IV-** Vale Transporte – consiste no fornecimento de passagens intermunicipais ou interestaduais destinado a pessoas em situação de rua que pretendem regressar a sua cidade de origem; e a famílias e/ou indivíduos que se encontram nas seguintes condições:

***a*** - Doença, falecimento ou enfermidades de parentes, consanguíneos ou afins;

***b*** - Necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;

***c*** - Realização de perícia junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

***d***- Visita a parente consanguíneo que se encontra encarcerado fora do município;

**Art. 9º**. Os auxílios para Situação de Calamidade Pública serão caracterizados nas modalidades:

**I-** Aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos a fim de evitar riscos e danos à segurança individual ou coletiva;

**II-** Ao vestuário, agasalhos, colchões e cobertores;

**III-** Abrigamento temporário para famílias atingidas ou em situação de risco;

Câmara Municipal de Bicas
Fls 9

**IV-** Alimentação temporária para famílias em abrigamento temporário.

**Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a coordenação, operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação de contas dos benefícios especiais, bem como seu financiamento.

**Art. 11.** As despesas com a execução dos Benefícios Eventuais correrão à conta das dotações orçamentárias anuais em favor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Município.

**Art. 12.** Os valores dos Benefícios Eventuais serão disciplinados através de Decreto de autoria do Poder Executivo.

**Art. 13.** O Poder Executivo deverá encaminhar trimestralmente relatório de atendimento dos benefícios eventuais à Câmara Municipal, contendo os nomes e endereços dos beneficiários, bem como identificando a modalidade de atendimento e o quantitativo disponibilizado.

**Parágrafo Único**. Estão dispensados do relatório trimestral os benefícios contidos no Art. 9º, que deverá ser encaminhado em até 30 (trinta) dias após a vigência do Decreto de calamidade pública.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 15.** Revoga-se a Lei Municipal 1.663 de 20 de dezembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Bicas, 18 de outubro de 2019.

À COMISSÃO COMPETENTE
em 12/06/19
Presidente

**HONÓRIO DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 07/10/19
**PRESIDENTE**

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 30/09/19
Presidente

À SANÇÃO
Em 08/10/19
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 07/10/19
Presidente